



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 296/83

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR TERRENOS COM BENFEITORIAS, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, o terreno adquirido, conforme autorização contida pela Lei Municipal nº 284, de 27/07/1982, acrescido de área adicional de forma a contribuir na sua totalidade 1.600m² (Um mil e seiscentos metros quadrados), bem como edificar nele e doar o prédio destinado a implantação de Estação de Rádio do Serviço Interurbano, construir e conservar, se necessário for, estradas de acesso ao local, constituindo também servidão de passagem, assim como o terreno urbano com área de 300m² (trezentos metros quadrados), preparando nele a base de "C" "Container", muros e grades, destinado ao Serviço de comunicação local.

Parágrafo Único - Os terrenos objeto da presente doação serão em locais já mencionados pela DONATÁRIA.

ART. 2º - Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso os imóveis selecionados não lhe pertençam, permutar com os proprietários dos terrenos a serem doados à DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade, bem assim adquirida se necessário for, área adicional até 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

ART. 3º - A Prefeitura Municipal se obriga ainda, a contribuir com a importância de R\$1.750,000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil cruzeiros) a serem entregues à DONATÁRIA, para a implantação dos novos serviços.

Parágrafo Único - A importância de que trata o presente artigo, poderá, de comum acordo com a DONATÁRIA, ser paga em parcelas mensais iguais.

ART. 4º - A DONATÁRIA operará nos imóveis, objeto de doação, os serviços de telefonia.

ART. 5º - Decorrido o prazo de 03 (três) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços, os imóveis doados reverterão ao patrimônio municipal.

ART. 6º - É outorgada à DONATÁRIA, isenção de todos os tributos municipais presentes e futuros, desde que mantenham em operação os servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 296/83


(Continuação)...

ços de telefonia do município.

ART. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, o Crédito especial até o montante de R\$2.750.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), podendo para obtenção de recursos à abertura do Crédito especial de que trata o presente artigo, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, ou usar o produto de maior arrecadação verificada no exercício.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de junho de 1.983


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal